

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. Mauricio Marcon)

Apresentação: 19/03/2025 11:29:54.430 - Mesa

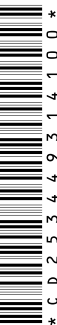
RIC n.879/2025

Requer o encaminhamento de solicitação ao Ministro de Estado dos Transportes, por meio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para que informe os procedimentos adotados para o cumprimento da decisão judicial proferida na Ação Civil Pública que questiona a legalidade e a constitucionalidade do novo marco regulatório do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros (TRIP).

Nos termos do artigo 50, §2º, da Constituição Federal, e dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro o envio de solicitação ao Ministério dos Transportes, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para que preste informações detalhadas sobre os procedimentos adotados para o cumprimento da decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 1083936-80.2024.4.01.3400, a qual questiona a legalidade e a constitucionalidade do novo marco regulatório do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros (TRIP).

No dia 17 de janeiro de 2025, a Justiça determinou a suspensão do leilão promovido pela ANTT em decorrência da denominada “janela extraordinária”, com fundamento na referida ação civil pública movida pela Amobitec contra dispositivos da Resolução nº 6033, de 21 de dezembro de 2023. A decisão judicial estabeleceu expressamente a suspensão da abertura da janela pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que a ANTT promovesse os ajustes necessários na referida norma.

Diante desse contexto, requeiro que sejam prestadas as seguintes informações:



1. Quais medidas a ANTT tem adotado para assegurar o integral cumprimento da decisão judicial de 17 de janeiro de 2025 e para efetuar as modificações determinadas pela Justiça na Resolução nº 6033/2023?
2. Considerando a manifestação do Ministério Público Federal no referido processo, no sentido de que a norma em questão deve ser compatibilizada com a legislação vigente e com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 5549 e 6270, há um canal de diálogo estabelecido entre a ANTT e o MPF? Em caso afirmativo, com que frequência têm ocorrido reuniões ou tratativas nesse sentido?
3. Qual o cronograma definido pela ANTT para o cumprimento integral da decisão judicial e para a implementação das modificações exigidas?

JUSTIFICAÇÃO

Em 21 de dezembro de 2023, a Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) aprovou a Resolução nº 6.033, que institui o novo marco regulatório do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros (TRIP). A norma deveria ter promovido a abertura do setor, em conformidade com a legislação vigente e com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 5549 e 6270.

No entanto, apesar das diversas contribuições apresentadas por representantes da sociedade civil, órgãos governamentais e pelo próprio Ministério Público Federal (MPF), que manifestaram severas críticas à proposta final, a ANTT aprovou uma regulamentação que, em vez de disciplinar o regime de autorização, instituiu um modelo de permissão, restringindo a entrada de novas empresas e favorecendo as operadoras já estabelecidas no setor.

Após a aprovação da norma, a ANTT enfrentou dificuldades operacionais em seus sistemas, incluindo a perda de dados das transportadoras. Posteriormente, por meio de comunicado administrativo, a agência inovou ao instituir um leilão para definir quais empresas poderiam operar em determinadas linhas atualmente desatendidas ou monopolizadas por uma única operadora. Tal medida decorre do modelo implementado pela Resolução nº 6.033, que limita a entrada de novas empresas a determinados mercados e impõe um teto ao número de operadores.

Diante de possíveis ilegalidades e inconstitucionalidades da nova regulamentação, a Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia (Amobitec) ajuizou Ação Civil Pública contra dispositivos da Resolução nº 6.033/2023, alegando que a norma impõe restrições indevidas à livre concorrência no setor de transporte



rodoviário interestadual. No curso do processo, foi solicitada a suspensão do leilão programado para janeiro de 2025.

O Ministério Público Federal, ao se manifestar na ação, corroborou os argumentos da Amobitec e destacou a necessidade de ajustes significativos na regulamentação. Em decisão proferida em 17 de janeiro de 2025, a Justiça determinou a suspensão do leilão por 60 (sessenta) dias, prazo concedido à ANTT para a realização das devidas alterações na norma. Esse período expira em 17 de março de 2025, sendo essencial esclarecer quais medidas a agência tem adotado para o cumprimento da decisão judicial e a adequação do marco regulatório.

Sala de Sessões, em de março de 2025.

DEPUTADO FEDERAL MAURICIO MARCON
PODE/RS

